

Tribunal de Justiça

12ª Câmara Cível

Requerimento de Efeito Suspensivo nº 0062860-71.2019.8.19.0000

Requerente: JÉSSICA AMORIM CATTERMOL DA ROCHA FERREIRA

Requeridos: SYLVIO JOSÉ CATTERMOL DA ROCHA E OUTROS

Relator: Desembargador CHERUBIN SCHWARTZ

REQUERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO. PROCESSO CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO DE APELAÇÃO. DESNECESSIDADE. NÃO CONHECIMENTO. No caso dos autos, busca a apelante a concessão de efeito suspensivo a recurso de apelação em face de sentença de procedência em ação de reintegração de posse. Falta de interesse, considerando que o efeito suspensivo decorre da lei. Hipótese dos autos que não se amolda a nenhuma das previsões legislativas. Inteligência do artigo 1.012, § 1º, do CPC/2015. Requerimento não conhecido.

DECISÃO

Cuida-se de requerimento de efeito suspensivo interposto por JÉSSICA AMORIM CATTERMOL DA ROCHA FERREIRA, objetivando a concessão de efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto em face da sentença que julgou procedente a ação de reintegração de posse ajuizada por SYLVIO JOSÉ CATTERMOL DA ROCHA.

É o brevíssimo Relatório.

O presente pedido não pode ser conhecido. Conforme se verifica dos autos, trata-se de ação de reintegração de posse, onde não foi concedida tutela provisória, razão pela qual, não se insere em nenhuma das hipóteses do artigo 1.012, § 1º, do CPC/2015.

Significa dizer, que toda sentença que julga qualquer demanda só passa a produzir efeitos após o trânsito em julgado, ou seja, o efeito decorre da própria lei – *ope legis*.

No caso dos autos, verifica-se que as possessórias não se inserem no disposto no artigo 1.012, § 1º, do CPC/2015, bem como não há notícia de que foi deferida a tutela provisória. Significa dizer, que a falta de interesse neste requerimento é evidente.

Diante do exposto, não conheço do presente requerimento de efeito suspensivo, ante a manifesta falta de interesse.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2019.

Desembargador. CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ JÚNIOR.

Relator